

**LEI COMPLEMENTAR N° 2626, DE 4 DE JULHO DE 2006.**

Autoriza o Poder Executivo a fazer acordo de parcelamento de dívida previdenciária para com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado em nome do município de Linhares - ES, a contratar parcelamento de dívida previdenciária para com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI.

*Parágrafo único.* O disposto nesta lei se aplica a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, como também ao Poder Legislativo.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata o artigo 1º é relativo aos seguintes débitos junto ao IPASLI:

- I. restituição dos valores pagos pelo IPASLI, referentes a benefícios assistenciais desde a data da publicação da lei 2.330/2002 até a data da efetiva devolução desta despesa a Prefeitura Municipal de Linhares.
- II. restituição dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Linhares, conforme o § 2º, do artigo 118, da Lei Municipal nº. 2.330/2002.

**Art. 3º** O parcelamento será efetuado em até 12 parcelas mensais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento e através de dotações orçamentárias a serem consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias  
Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**